Anexo do Dec. n.º 1409/59

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 620

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 100, da Constituição Estadual, o funcionário que prestar serviços de guerra ou de defesa da população em caso de calamidade pública, terá, para todos os efeitos, êsse tempo contado em dôbro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 6 de Julho de 1959.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Juntado ao Proc. Resp.
São Vicente 14/7/59

Proc 27/57